



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos

ATOrd 0003200-34.2001.5.02.0443

RECLAMANTE: MARCELO SOBRAL COELHO

RECLAMADO: MILENIO COMERCIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, RENILDO
ANTUNES DE SOUZA, OLGA MESQUITA SAMPAIO, NELSON CALAZAES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prosseguimento da execução, nos termos do art. 835, inciso XII, do CPC, com a penhora dos direitos do devedor fiduciante RENILDO ANTUNES DE SOUZA em relação ao bem imóvel matrícula nº 100.092 junto ao Cartório de Registro Imóveis de Guarujá, identificado em ID. 8985332, alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nomeio como depositário o sócio, RENILDO ANTUNES DE SOUZA.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência aos sócio executado e à sua cômjuge ROSANGELA DA FÁTIMA GUIMARÃES DE SOUZA.

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se o respectivo Mandado para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de Guarujá para que esta informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Intime-se, também, o credor fiduciário da penhora e para que informe a atual situação do contrato mantido com o executado.

SANTOS/SP, 17 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

